

cia na Administração Pública, e que, verificada a necessidade permanente de pessoal, proceda à realização de concurso público para provimento de vagas de modo a suprir definitivamente a falta de pessoal de seu quadro funcional;

3) Anexar cópia da presente denúncia aos autos das Contas de Gestão da Funtelpa, referentes aos exercícios 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, para que se considerem as irregularidades apontadas nas referidas análises;

4) Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que achar cabíveis nas esferas civil e penal.

ACÓRDÃO Nº 63.072

(Processo TC/518297/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inc. II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1349, de 10/04/2018, em favor de VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 19.387

(Processo TC/521892/2018)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. JOÃO CUNHA ROCHA, Prefeito do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de nº. 093/2017, firmado com a SEDUC.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 88, inciso I c/c o art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012;

1) Deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. JOÃO CUNHA ROCHA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, e determinar à Secretaria de Estado de Educação, que realize a suspensão do registro restritivo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, referente ao Convênio nº. 093/2017, firmado com o referido município;

2) Determinar o encaminhamento dos autos para prosseguimento da tramitação preferencial do processo de prestação de contas, nos termos do art. 42, inciso VII do RITCE/PA.

RESOLUÇÃO Nº 19.388

(Processo TC/509313/2020)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de nº. 144/2018, firmado com a SEDUC.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012;

1) Deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. Marcos Dias do Nascimento, prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia - PA, e determinar à Secretaria de Estado de Educação, que realize a suspensão do registro restritivo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, referente ao Convênio nº. 144/2018, firmado com o referido município;

2) Determinar o encaminhamento dos autos para prosseguimento da tramitação preferencial do processo de prestação de contas, nos termos do art. 42, inciso VII do RITCE/PA.

RESOLUÇÃO Nº 19.389

(Processo TC/516852/2015)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Portel, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de nº. 165/2014, firmado com a SEDUC.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c o art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, e determinar à Secretaria de Estado de Educação, que realize a suspensão do registro restritivo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, referente ao Convênio nº. 165/2014, firmado com o Município de Portel.

RESOLUÇÃO Nº 19.390

(Processo TC/518736/2019)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Pau D'Arco, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de nº. 152/2017, firmado com a SEDUC.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c o art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA e determinar à Secretaria de Estado de Educação, que realize a suspensão do registro restritivo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, referente ao Convênio nº. 152/2017, firmado com o município de Pau D'Arco.

RESOLUÇÃO Nº 19.391

(Processo TC/505811/2020)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Pau D'Arco, visando a suspensão da restrição do município no registro do SIAFEM/PA, em razão do convênio de nº. 062/2018, firmado com a SEDUC.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c o art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, e determinar à Secretaria de Estado de Educação, que realize a suspensão do registro restritivo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, referente ao Convênio nº. 062/2018, firmado com o município de Pau D'Arco.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária, em Sessão do dia 07 de julho de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 63.341

(Processo TC/008920/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL - RETIFICAÇÃO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inc. II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº. 2.249, de 23.03.2022, em favor de BRUNA ELANE GARCIA DE OLIVEIRA SABINO, JOÃO ANTÔNIO GARCIA SABINO e MARILENA SOARES DA SILVA, dependentes do ex-Escrivão da Polícia Civil, João Sabino da Silva Neto.

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor ILDEFONSO AUGUSTO LIMA PAES, (CPF: ***.744.932-**), Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/504750/2020, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará contra o Acórdão nº 59.726 de 22.10.2019, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA, referente ao Convênio ASIPAG Nº 320/2006, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor MAURO RODRIGUES CHAGAS (CPF: ***.586.502-**), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/507212/2016, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SEPLAN/FDE nº. 019/2014, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral